



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Rio Branco-AC, 21 de setembro de 2017.

Acórdão n.º: 24.906

Classe: Apelação n.º 0800691-86.2014.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Elcio Mendes

Apelante: Felipe Gomes Zanon

D. Público: Bruno Bispo de Freitas (OAB: 24555/BA)

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre

Promotor: Tales Fonseca Tranin

Assunto: Violência Doméstica Contra A Mulher

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. PREPONDERÂNCIA. EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. INVIABILIDADE. PEDIDO EXPRESSO. PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO.

1. Comprovadas a materialidade e autoria do delito, não há que se falar em absolvição.
2. As declarações da vítima, em harmonia com as demais provas carreadas aos autos, merecem total credibilidade.
3. Se o pedido de indenização à vítima, pelos danos sofridos, constar da inicial, deve ser mantida a condenação pecuniária por obedecer ao princípio da proporcionalidade. (art. 387, inciso IV, CPP).
4. Apelação conhecida e desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0800691-86.2014.8.01.0001, ACORDAM, à unanimidade, os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco-AC, 21 de setembro de 2017.

DJE AC - 26/09/2017

Fonte: <http://diario.tjac.jus.br/display.php?Diario=3987&Secao=215&Find=0800691-86.2014.8.01.0001>